



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**Setor: SEGEJUD**  
**Processo: 0000165-30.2021.5.13.0000**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 032/2021**

**Referenda os atos praticados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região: ATO TRT SGP N.º 051, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 e ATO TRT SGP N.º 54, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021. Bem assim o ATO TRT SGP N.º 63, DE 10 DE MARÇO DE 2021 E ATO TRT SGP N.º 67, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Zoom", realizada em **06/05/2021**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MYLLENA FORMIGA CAVALCANTI DE ALENCAR MEDEIROS**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, por maioria, contra o voto de Sua Exceleência o Senhor Desembardagador **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Referendar os atos praticados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região:

**1) ATO TRT SGP N.º 051, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Disciplina o funcionamento das unidades judiciais e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região a partir do dia 01 de março de 2021, com a deflagração da "Fase 2" do Plano de Retomada da Atividade Presencial;

**2) ATO TRT SGP N.º 54, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Revoga o ato TRT SGT 51/2021, de 11 de fevereiro de 2021.

**3) ATO TRT SGP N.º 63, DE 10 DE MARÇO DE 2021 (\*).**

Estabelece maiores restrições ao trabalho presencial na "fase 1" do Plano de Retomada da "Atividade Presencial" do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região em face do agravamento da situação sanitária no Estado da Paraíba decorrente da pandemia de COVID-19.

**4) ATO TRT SGP N.º 67, DE 25 DE MARÇO DE 2021 (\*).**

Dispõe sobre o prazo de vigência de restrições ao trabalho presencial na "fase 1" do "Plano de Retomada da Atividade Presencial" do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 2º** Publique-se a presente Resolução Administrativa.

Observações: Sua Excelência o Senhor Desembargador Edvaldo de Andrade participou da Sessão em gozo de férias.

**RENAN CARTAXO MARQUES DUARTE**  
Secretário Geral Judiciário



Assinado eletronicamente por: RENAN CARTAXO MARQUES DUARTE - Juntado em: 10/05/2021 11:52:05 - 967c3cf  
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/21051011515018200000006996611?instancia=2>  
Número do processo: 0000165-30.2021.5.13.0000  
Número do documento: 21051011515018200000006996611



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
Tribunal Pleno

**PROCESSO nº 0000165-30.2021.5.13.0000 (PA)**

**REQUERENTE: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**REQUERIDO: TRIBUNAL PLENO**

**RELATOR: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO**

**ASSUNTO: ATOS EDITADOS, PARA REFERENDUM DO TRIBUNAL PLENO.**

## EMENTA

## RELATÓRIO

Trata-se de matéria Administrativa proveniente do Proad TRT n. 20771 /2021, por meio do qual a Secretaria-Geral da Presidência - SGP encaminha Lista de Atos editados ad referendum do Tribunal Pleno:

### **1) ATO TRT SGP N.º 051, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Disciplina o funcionamento das unidades judiciais e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região a partir do dia 01 de março de 2021, com a deflagração da "Fase 2" do Plano de Retomada da Atividade Presencial;

### **2) ATO TRT SGP N.º 54, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Revoga o ato TRT SGT 51/2021, de 11 de fevereiro de 2021.

### **3) ATO TRT SGP N.º 63, DE 10 DE MARÇO DE 2021 (\*).**



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO - 14/05/2021 11:42:36 - 4ae53c1  
<https://pje.trt13.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043010365307300000006966396>  
Número do processo: 0000165-30.2021.5.13.0000  
Número do documento: 21043010365307300000006966396

Estabelece maiores restrições ao trabalho presencial na "fase 1" do Plano de Retomada da "Atividade Presencial" do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região em face do agravamento da situação sanitária no Estado da Paraíba decorrente da pandemia de COVID-19.

#### **4) ATO TRT SGP N.º 67, DE 25 DE MARÇO DE 2021 (\*).**

Dispõe sobre o prazo de vigência de restrições ao trabalho presencial na "fase 1" do "Plano de Retomada da Atividade Presencial" do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Despacho da Presidência determinando encaminhamento do protocolo à Secretaria-Geral Judiciária para autuação como matéria administrativa e posterior inclusão em pauta (seq. 03).

Autuação do feito como Matéria Administrativa (doc. 7).

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

### **V O T O**

Apresento para referendo do Egrégio Tribunal Pleno e voto pela aprovação:

1) dos atos praticados no tocante às medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, do **ATO TRT SGP N.º 051, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021** que disciplina o funcionamento das unidades judiciais e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região a partir do dia 01 de março de 2021, com a deflagração da "Fase 2" do Plano de Retomada da Atividade Presencial ;

2) do **ATO TRT SGP N.º 54, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021** que revogou o ato TRT SGT 51/2021, de 11 de fevereiro de 2021;



3) do **ATO TRT SGP N.º 63, DE 10 DE MARÇO DE 2021 (\*)** que estabeleceu maiores restrições ao trabalho presencial na "fase 1" do Plano de Retomada da "Atividade Presencial", em face do agravamento da situação sanitária no Estado da Paraíba decorrente da pandemia de COVID-19 ;

4) do **ATO TRT SGP N.º 67, DE 25 DE MARÇO DE 2021 (\*)** que dispõe sobre o prazo de vigência de restrições ao trabalho presencial na "fase 1" do "Plano de Retomada da Atividade Presencial" do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

## **ACÓRDÃO**

### **Cabeçalho do acórdão**

**LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO**  
**Relator**

### **\_VOTO**

**Voto do(a) Des(a). THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE / Gabinete da Vice Presidência Adm**

#### **VOTO DIVERGENTE**

A Presidência desta Corte submete a referendo do Egrégio Tribunal Pleno os ATOS TRT SGP n.ºs 51, 54, 63 e 67, que disciplinam o funcionamento das unidades judiciais e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, regulamentando os Planos de Retomada da Atividade Presencial.

Nessa perspectiva, apresento as seguintes ponderações e divergências, submetendo-as ao Plenário:



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO - 14/05/2021 11:42:36 - 4ae53c1  
<https://pje.trt13.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21043010365307300000006966396>  
Número do processo: 0000165-30.2021.5.13.0000  
Número do documento: 21043010365307300000006966396

Com efeito, como do conhecimento de todos, tenho expressado meu posicionamento, no sentido de que a migração da "fase 0" para "fase 1" ou fases subsequentes somente deveria ter ocorrido quando preenchidos os critérios estabelecidos pela orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS), para o relaxamento das medidas de isolamento social, quais sejam:

"a) que a transmissão da covid-19 esteja controlada;

b) que o sistema de saúde seja capaz de detectar, testar, isolar e tratar todos os casos, além de traçar todos os contatos;

c) que os riscos de surtos estejam minimizados em condições especiais, como em instalações de saúde e casas de repouso;

d) que medidas preventivas tenham sido adotadas em escolas, locais de trabalho e lugares aonde seja essencial as pessoas irem; e

e) que as comunidades estejam completamente educadas, engajadas e empoderadas para se ajustarem às novas normas;"

De forma adicional, sugeri que para o retorno gradual às atividades presenciais fosse observada a nota técnica resultante de estudos e análises feitas pelo grupo de trabalho instituído pela Procuradoria Geral da República, que se baseou em quatro critérios objetivos:

"a) quantidade de infectados;

b) demandas por internações, principalmente em UTIs;

c) percentagem de leitos de UTIs disponíveis; e

d) comportamento da curva de contágios e da curva de óbitos nos estados."

Nesse passo, considerando que, em momento algum, deixamos de vivenciar a expansão da pandemia, pois convivemos com aumento no número de infectados e mortos, aliada a imaturidade social concretizada na desobediência à determinação de isolamento, e sobretudo pelo fato de NÃO termos preenchido os requisitos acima delineados, compreendo que a transição de fases, com o consequente retorno das atividades presenciais, foi precipitada e, por isso, VOTO pelo não referendo dos ATOS TRT SGP n°s 51, 54, 63 e 67/2021 levados a efeito pela presidência.

Com essas considerações, é como voto.



